

PORTARIA Nº 025/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 95 DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021, PARA O PROCEDIMENTO DE PEQUENAS COMPRAS, DE ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DOS BENS ADQUIRIDOS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O Diretor Presidente do SAMAE de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei;

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade e necessidades do SAMAE; e

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1262/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata do assunto;

RESOLVE:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com o SAMAE de Santa Cecília do Pavão-PR, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Para as compras de até R\$ 1.000,00 (mil reais):

- a) DFD - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa;
- b) Justificativa da necessidade da compra ou serviço;
- c) Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

II – Para as compras de R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) e até igual ou inferior ao limite previsto no §2º, do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e descrito no artigo 1º desta Portaria:

- a) DFD - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa;
- b) Justificativa da necessidade da compra ou serviço;
- c) O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda as habilitações fiscal, social e trabalhista do contratado, que deverá estar:
 - Regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - Regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Regular perante a Justiça do Trabalho.
- d) Orçamento único, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desse fornecedor e que não tenha sido obtido o orçamento com mais de 6 (seis meses) de antecedência do DFD;
- e) Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

Art. 4º A atualização dos valores decorrente desta Portaria, contidas no artigo 182 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser aplicada anualmente nas cifras descritas nos incisos I e II, do artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Portaria, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – a contratação deverá atender os valores indicados no artigo 3º;

II – a contratação deverá ser imediata, cujo prazo de entrega do bem ou da prestação do serviço ocorra com até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

Art. 6º O Departamento/Setor requisitante poderá dispensar, total ou parcialmente, a documentação de habilitações fiscal, social e trabalhista do contratado, na forma estatuída no Inciso III, do artigo 70, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos 20 de Agosto de 2024.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOA
DIRETOR PRESIDENTE DO SMAE